



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Processo Nº 36/84

ATO DA MESA Nº 03/84

Modifica disposições do ATO DA MESA Nº 02/84, de 23/07/1984, que atualizou os subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso III do Regimento Interno, e tendo em vista o Parecer Sumário nº B-453, de 25/09/84, do Procurador-Geral do Ministério Público Especial ao Processo nº 728/84, aprovado pelo Tribunal de Contas deste Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, letras "a" e "b" e § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O valor dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Cruzeta, fixado de acordo com o artigo 1º, da Resolução nº 28, de 1º de dezembro de 1982, fica atualizado para Cr\$ 188.001,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Hum Cruzeiros) mensais, na forma da legislação vigente, a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 2º -

- a) - Parte Fixa Cr\$ 94.000,50
- b) - Parte Variável Cr\$ 94.000,50

§ 1º - A parte variável será dividida em 30 (trinta) diárias mensais de Cr\$ 3.133,35 (Três Mil Cento e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos), somente fazendo jus a diária por sessão, o Vereador que efetivamente comparecer à reunião e participar das votações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Cruzeta, em 16 de outubro de 1984

Geraldo Toscano dos Santos
 Vereador Geraldo Toscano dos Santos

JOSE TARCIZO DE GÓES
 Vereador José Tarcizio de Góes

Presidente
Doralice Medeiros
 Vereadora Doralice Medeiros
 Vice-Presidente

1º Secretário
Lauro Monteiro da Silva
 Vereador Lauro Monteiro da Silva
 2º Secretário



RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TC nº 239/84
Presidência

Natal, 26 de setembro de 1984.

*Desse modo -
Expedir-se copia xerox de todos os los Reporto
e anexos desta em câmara municipal para
seu conhecimento e registro no TC.
Em 27.9.84
P. H. M.*

Senhor Presidente:

Atento aos termos do Ofício nº 062/84, datado de 19 de setembro em curso, dessa associação dos Vereadores do Estado e por V.Sa. firmado, fiz subir a matéria objeto do referido ofício, ao exame técnico-jurídico da Douta Procuradoria junto a este Egrégio Tribunal, parecer este que faço anexar em xerox para o conhecimento de inteiro teor do mesmo por V.Sa., que em cumprimento do respeitável decisório desta Corte de Contas, proferido à unanimidade de votos, em sessão de 25 do citado mês de setembro.

Valho-me da oportunidade para expressar a V.Sa., os meus protestos de apreço e consideração.

Jose B. Montenegro
Conselheiro JOSÉ BORGES MONTENEGRO
Presidente

Ilmo. Sr.

Vereador ROLDÃO PROCÓPIO DE LUCENA

M.D. Presidente da Associação dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal

59.000- NATAL/RN

Processo nº 728/84-TRICONTAS
 Interessado : ROLDÃO PROCÓPIO DE LUCENA
 Assunto : Solicitação

EMENTA - Teto de remuneração mínima a que têm direito os Vereadores do Rio Grande do Norte, nos termos da remuneração paga aos Deputados Estaduais a partir de 1º de julho de 1984.

PARECER SUMÁRIO Nº B-453

1. O Presidente da Associação dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Norte comunica ao Presidente do Tribunal de Contas que a remuneração dos Deputados junto à Assembléia Legislativa relativamente ao mês de julho do ano em curso corresponde a um total de Cr\$ 6.447.626,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), e não a 5.547.633,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS), como fora antes declarada ao Tribunal e com base na qual este procedera o cálculo dos subsídios dos Vereadores.

2. A peça inaugural do processo encontra-se instruída com declaração fornecida pelo Diretor Financeiro da Secretaria da Assembléia Legislativa, trazendo o " visto " do seu Diretor Geral.

3. Também, no processo, por via de ofício do Presidente daquele Poder, ficou esclarecido que, de fato, houve reajustamento " a posteriori " com efeito retroativo a julho da retribuição dos Deputados, segundo confessa o próprio Presidente, na comunicação inclusa, quando assinala :

" Quanto à disparidade existente entre as duas declarações fornecidas pelo sector competente desta Casa, prende-se ao fato de somente serem majoradas as vantagens deferidas aos deputados após a comunicação oficial da União Parlamentar Interestadual (UPI) ".

Procuradoria Geral - M P E

Em outra cota, diz que:

" Tenho a satisfação de comunicar que as vantagens percebidas pelos Senhores deputados a partir do mês de julho do corrente ano, são as constantes da declaração anexa datada de 17.08.84 ".

4. O texto reproduzido demonstra a causa determinante da alteração entre as duas declarações, ficando, em consequência, certo que a que prevalece é a última datada de 17 de agosto de 1984, e, por via da mesma, é que devem ser elaborados os cálculos do mínimo retributivo dos Vereadores, tendo em vista dito reajustamento ter sua razão de ser por conta da majoração, com a vigência a contar do mesmo mês de julho, da elevação percentual dos vencimentos do funcionalismo público federal, a cujos percentuais se sujeitam os subsídios dos Deputados Estaduais.

Com isso, pois, isto é, com dito reajuste deu-se o suporte fático exigido pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 38, de 1979, para a atualização dos subsídios dos membros dos órgãos Legislativos Municipais.

5. Assim, percebendo os deputados, em decorrência da mencionada majoração, a partir de 1º de julho de 1984, a remuneração global de Cr\$ 6.447.626,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), conforme declaração fornecida pelo órgão competente da Secretaria do Poder Legislativo, da qual a importância de Cr\$ 180.904,00 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECIENTOS E QUATRO CRUZEIROS), corresponde à retribuição das sessões extraordinárias, extirpada esta, fica para a estrutura de cálculo o montante de Cr\$ 6.266.722,00 (SEIS MILHÕES , DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS).

Por isso, na conformidade dos preceitos legais aplicáveis, os subsídios mínimos a que fazem jus os Vereadores do Rio Grande do Norte, a contar de 1º de julho do corrente ano, são os seguintes: Cr\$ 188.001,66, sendo a parte fixa equivalente a Cr\$ 94.000,83 e, de igual valor, a parte variável e resumindo-se o valor por sessão extraordinária a Cr\$ 3. 133,36.

100

Procuradoria Geral - MPE

6. Assim, de acordo com a solicitação, este parece-nos ser o quantitativo mínimo a que têm direito os Vereadores' do Rio Grande do Norte.

É o Parecer.

Natal, 25 de setembro de 1984

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Procurador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO: 728/84 - TC

INTERESSADO: Roldão Procópio de Lucena

DECISÃO

Em sessão do dia 25.09.84

O Tribunal, por unanimidade de votos, decidiu mandar responder à consulta formulada pelo Presidente da Associação dos Vereadores do RN, nos exatos/termos do parecer da douda Procuradoria Geral e voto do Sr. Relator.

Natal, 25.09.84


Diretor-Secretário

DESPACHO

À C.G.P. para providenciar, de conformidade com a decisão do Tribunal.

Natal, 25.09.84


Conselheiro-Presidente